

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: complexidade, particularidade, enfrentamento

Delaine Cavalcanti Santana de Melo¹

Flávia da Silva Clemente²

Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça³

RESUMO

O presente trabalho resulta da Pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA), cujo objetivo foi analisar as configurações da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil, mais especificamente no estado de Pernambuco. Metodologicamente, foi concebido um eixo de escuta de especialistas, com a realização de entrevistas com dez profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, atuantes em funções gestórias ou no atendimento direto à população usuária da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente. A coleta de campo resultou em informações e problematizações sobre o fenômeno como problemática complexa e de grande magnitude; com destaques para os impactos da conjuntura política e econômica na política de atendimento; a insuficiente atuação do Estado; a imperiosa necessidade de investimento em medidas de enfrentamento e redes de serviços e as inflexões do contexto pandêmico sobre o crime de ESCCA.

ABSTRACT

This work results from the Research on Combating Commercial Sexual Exploitation of Children and Adolescents (CSACA), whose objective was to analyze the configurations of commercial sexual exploitation of children and adolescents in Brazil, more specifically in the state of Pernambuco. Methodologically, an axis for listening to specialists was conceived, with interviews being carried out with ten professionals from the Child and Adolescent Rights Guarantee System, working in management functions or in direct assistance to the user population of the Child and Child Care Policy. Adolescent. Field collection resulted in information and problematizations about the phenomenon as a complex problem of great magnitude; with highlights for the impacts of the political and economic conjuncture in the attendance policy; the insufficient action of the State; the imperative need to invest in coping measures and service networks and the inflections of the pandemic context on CSACA crime.

1 INTRODUÇÃO

¹ Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco (DSS/CCSA/UFPE). Doutora em Serviço Social.

² Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco (DSS/CCSA/UFPE). Doutora em Serviço Social.

³ Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco (DSS/CCSA/UFPE). Doutora em Serviço Social.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes⁴(ESCCA) é um crime que se enquadra na tipologia das violências sexuais, juntamente com o abuso sexual. A exploração sexual apresenta-se em quatro modalidades: a pornografia, o tráfico, o turismo sexual e quando a própria vítima negocia seu corpo. Trata-se de uma combinação perversa de violação dos direitos de crianças e adolescentes, sendo que a exploração sexual comercial assume *status* de maior complexidade pelas particularidades de alta lucratividade como crime-negócio, capilaridade intra e extraterritorial, tanto no âmbito nacional quanto internacionalmente.

Participamos da pesquisa sobre o Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil, a qual definiu, entre os procedimentos metodológicos, um *eixo de escuta de especialistas*; assim, foram realizadas entrevistas com dez profissionais atuantes em funções gestonárias ou no atendimento direto à população usuária da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente. Os apontamentos aqui sistematizados resultam desses diálogos e das problematizações suscitadas a partir da análise do material coletado.

Cabe destacar que o estudo abrangeu diversos eixos de coleta de dados, entre os quais um *eixo de pesquisa documental*, que constou de levantamento, consulta e análise de dados oficiais referentes à ESCCA em Pernambuco e no Brasil nos campos da assistência social, da saúde, da segurança pública e da justiça, no período de 2020 a 2022, publicados em plataformas governamentais ou acessados por meio de relatórios enviados à equipe de pesquisa, mediante solicitação prévia.

2 PARTICULARIDADE DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS ADOLESCENTES

A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) é um fenômeno mundial, cujo enfrentamento demanda do Estado conhecimento da problemática em profundidade, haja vista tratar-se de um crime de alta capilaridade, mobilidade e lucratividade operadas mediante uma forte articulação de redes criminosas em nível local e global. Ao assumir natureza mercadológica, adquire consonância com a sociabilidade capitalista vigente que tem na mercadorização da vida um *modus operandi*.

⁴ Adotamos o termo *exploração sexual comercial de crianças e adolescentes* (ESCCA), incluindo a designação “comercial, para demarcar o caráter de comercialização dos corpos infantis. Nem sempre essa demarcação se faz presente na literatura, sendo possível encontrar a nomeação *exploração sexual de crianças e adolescentes* (ESCA).

Sabe-se que o modo de produção capitalista propicia a ocorrência de violações de direitos e de múltiplas violências materializadas na exploração do trabalho - opressão da classe burguesa sobre a classe trabalhadora -, ao tempo em que se sobrepõem outras formas de exploração e opressão. Cabe ressaltar que as condições objetivas são comuns a toda a classe trabalhadora, mas há particularidades que afetam prioritariamente segmentos específicos, a exemplo de crianças e adolescentes, segmento priorizado no presente trabalho.

Importante sublinhar que violências estruturam a formação social do Brasil. Fundado pela empreitada colonizadora, o Brasil experiencia processos históricos de exploração, por meio da violência perpetrada contra os povos originários e pessoas negras, fenômeno que, de acordo com Minayo (2006), mantém-se atual:

[...] a violência de cunho coletivo, tal como se expressa hoje nas grandes cidades brasileiras, constitui-se, primordialmente, como condição de manutenção de negócios ilegais, frequentemente de origem globalizada e que se beneficiam das facilidades geradas pelas revolucionárias transformações nos modos de produção de riqueza e dos aparatos técnico-informacionais e comunicacionais. Tem base econômica. As formas de gestão dos negócios criminosos ou violentos são, ao mesmo tempo, internacionalizadas, capilarizadas e em rede, funcionais à promoção de uma veloz circulação financeira, de produtos e de pessoas, à sombra da desregulamentação dos Estados nacionais e nos interstícios da ausência de regulação internacional. Elas possuem estratégias ao mesmo tempo internacionalizadas e culturalizadas pelos contextos locais (MINAYO, 2006, p. 31).

Há no entanto violências particularizadas perpetradas contra determinados segmentos populacionais, entre estes as crianças e os/as adolescentes. A literatura especializada expressa que a violência sexual se diferencia entre abuso sexual e exploração sexual. Minayo (2001), conceitua abuso sexual como:

todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um adulto (ou mais) em uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimulá-los sexualmente e obter estímulo para si ou para outrem. Os principais agressores são o pai, o padrasto, ou ainda pessoas conhecidas e do relacionamento familiar (MINAYO, 2001, p. 97).

A autora informa que a violência também pode se manifestar através de negócios ilegais em que crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual na sua forma de exploração sexual, identificada como processo de exploração econômica com exercício de poder e dominação. Pode ser compreendida como a comercialização do corpo de crianças e adolescentes para fins sexuais, em troca de alguma vantagem, seja ela dinheiro ou outros benefícios/provimentos.

Conforme Faleiros e Faleiros (2007, apud OLIVEIRA, ROCHA e SILVA, 2022), a violência sexual trata-se de uma violação de direitos, uma relação de poder perversa

e desestruturante, de difícil enfrentamento por tratar-se de um crime-negócio, que, quase sempre, envolve a atuação de grupos criminosos em rede.

Leal (1999)⁵, define a exploração sexual

[...] como uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. [...] é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em desenvolvimento [...] (LEAL, 1999, p. 10-11).

Destaca-se, na caracterização da exploração sexual comercial, a troca de favores sexuais por dinheiro ou bens materiais; considerando-se os níveis de desigualdade social, desproteção social e de pobreza de grande parte da população brasileira, incluindo crianças e adolescentes, pode-se estimar que a ocorrência do crime de ESCCA assume grave magnitude.

A Resolução 18 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aponta a interatuação entre exploração do trabalho infantil, trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescente. Ademais trata da exploração sexual de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil. A ESCCA é, por vezes, caracterizada pelo roubo, sequestro, compra e venda de crianças e adolescentes, fundida ao tráfico de pessoas, crime este “considerado o terceiro crime mais rentável do mundo, atrás apenas do tráfico de armas e de drogas” (JORNAL NOROESTE, 2021). Destaca-se que a “OIT estima que **20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo [...]**. A exploração sexual forçada afeta 22% de todas as vítimas” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, S/D).

Ante o exposto e à luz dos dados coletados nas entrevistas, pode-se afirmar que a ESCCA, como crime de grande magnitude, incide no cotidiano dos segmentos mais empobrecidos da classe trabalhadora; no entanto os registros de ocorrência, aparecem muitíssimo abaixo dos registros de denúncias de abuso sexual⁶, dando conta da subnotificação e até mesmo de uma certa invisibilização da problemática

⁵ LEAL, M. L. P. (1999). *A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe: Relatório Final – Brasil*. (2a ed.). Brasília: Cecria, UNICEF.

⁶ Apesar do número superior de denúncias e registros de abuso sexual, sabe-se que, igualmente, este tipo de violência sexual é subnotificado.

pelo Estado dadas as exigências para seu efetivo enfrentamento e ainda mais quando o horizonte é o da erradicação.

Para os/as respondentes, a ESCCA, inclusive a subnotificação do crime no Brasil e no estado de Pernambuco, deve ser problematizada considerando a elevada complexidade para seu adequado enfrentamento, com destaque para os seguintes elementos: imbricação entre pobreza/pobreza extrema de crianças, adolescentes e famílias e o recrutamento para ESCCA; atuação de redes criminosas articuladas e financiadas; exigência de alto investimento público em recursos humanos, materiais e tecnológicos para monitoramento territorial; contínua realização de operações de enfrentamento e combate; realização sistemática de ações de sensibilização e campanhas educativas junto à população para disseminar a existência do fenômeno e avançarmos, como país, na construção da sociedade protetora para crianças e adolescentes que almejamos, a exemplo do 18 de maio: DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Subjazem a essa compreensão, a constatação teórica e ético-política de que os sistemas de exploração-opressão capitalista, racista, patriarcal atuam enlaçados e propiciam a ocorrência de violências. Os/as especialistas apontaram que são corpos negros, femininos e pobres o principal alvo desse tipo de crime, que instituí um mercado de exploração sexual de crianças e adolescentes, submetendo-as a violência, tortura, trabalho forçado e morte; ademais, atentaram para o fato de que crianças e adolescentes desaparecidas/os possuem elevado risco de terem sido vítimas do crime de ESCCA em suas diferentes modalidades.

Os devidos enfrentamento, combate e erradicação do crime de ESCCA, impescindem da aplicação de estratégias governamentais gestionárias, operacionais, formativas e informativas, numa confluência de esforços de diferentes instituições e órgãos públicos e da sociedade civil. Prover níveis mais elevados de cidadania na infância e na juventude, parece-nos unicamente possível pelo compromisso prioritário do Estado com a defesa da vida e dos direitos das crianças e adolescentes conforme o marco legal brasileiro, o Estatuto da criança e do adolescente, e a doutrina da proteção integral que o rege.

3 CRÍTICAS AO ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO ESTADO

Para problematizar o enfrentamento ao crime de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA) no país, torna-se necessário refletir sobre a tardia conquista dos direitos sociais da classe trabalhadora em geral, e dos direitos específicos de crianças e adolescentes.

O processo de colonização europeu, no século XV, com a invasão do continente e conseqüente extermínio de parcela significativa dos povos originários, intensifica-se com o trabalho escravo de pessoas traficadas do continente africano. A colonização de exploração, resulta na instituição de classe latifundiária poderosa, opressora e assassina que hierarquizou pessoas, anulou culturas e instituiu práticas de violências truculentas manifestas até a atualidade.

País que submeteu, por mais de trezentos anos, milhões de vidas à miséria, fome, tortura e morte, inclusive de crianças e jovens consideradas/os como mercadoria. Desde o período posterior à legalização da abolição da escravidão, atua ainda criminalizando a pobreza, o povo negro e sua cultura. Sem nenhum tipo de reparação pelo trabalho realizado, é esse povo que se torna estigmatizado e habita territórios com precária ou nenhuma infraestrutura; assumem, em larga escala, postos de trabalhos de menor remuneração, informais e precarizados. Do mesmo modo, são as crianças e adolescentes desse universo populacional, vítimas de condições de vidas extremamente perversas, que se tornam os principais alvos das redes criminosas de ESCCA; são elas/as que historicamente têm a vida ameaçada e até mesmo ceifada, sem que o Estado e sociedade adotem medidas de cuidado e proteção integral eficazes.

Será apenas com a Constituição Federal de 1988, resultante das lutas e mobilização de diferentes forças sociais, no contexto de transição da ditadura civil-militar para a democratização do país, que avanços na defesa dos direitos da crianças e adolescentes são instituídos. Tem-se como grande conquista da correlação de forças dos movimentos sociais, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/1990, que regulamentou o Artigo 227 da Constituição, revogando o Código de Menores (1979) e instituindo novos parâmetros de proteção à infância e juventude no país. Sobre esse aspecto (MENDONÇA, 2019, p. 13) destaca que

A Doutrina da Proteção Integral inspira o processo de criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. As crianças e adolescentes são cidadãos completos, possuem os mesmos direitos dos adultos e ainda

direitos especiais, visto que se encontram em fase de desenvolvimento e formação. A atenção dada à criança e ao adolescente deve ser integral, compreendendo os aspectos físico, mental, cultural, espiritual, social e ainda outros. Todos merecem a mesma proteção e possuem os mesmos direitos à escola, à saúde, a alimentação, a liberdade, ao lazer, a moradia, ao meio ambiente, ao respeito, a dignidade e a participação. A garantia desses direitos passou a ser dever não apenas da família, mas também do Estado, da sociedade e da comunidade e passam a ser considerados como direitos humanos desses sujeitos.

Essa conjuntura foi favorável à elaboração dos planos de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. Entretanto, as inflexões dos pressupostos neoliberais implementados pelo Estado brasileiro a partir da década de 1990, causaram - e continuam causando -, regressão na efetivação dos direitos sociais assegurados na Carta Magna, por meio das contrarreformas que têm marcado a história recente do país. Nos últimos quatro anos, o Brasil foi marcado por intenso retrocesso nos direitos humanos e sociais assentados em bases minimamente civilizatórias e, ademais, atravessado pelos impactos deletérios da pandemia da covid-19. A ofensiva sem precedentes das forças conservadoras - em seus vieses moralista, preconceituoso, negacionista, extremista -, ainda pulsa nos planos de extermínio dos povos originários, de exploração do trabalho e da natureza, além de solapar a realidade aviltantes das múltiplas violências que grassam no país, consentidas pela ineficiência/inoperância do Estado quanto ao requerido enfrentamento, combate e erradicação.

A lógica de mínimo investimento estatal em políticas sociais impacta profundamente a sobrevivência da classe trabalhadora; em um país de crescimento desigual e combinado, a resultante é o abismo social entre as classes, agudizado pela persistência do racismo e da desigualdade de gênero. Miséria, fome, desemprego, informalidade e precarização das relações de trabalho, concentração da renda são ingredientes da receita para a desproteção das crianças e adolescentes. Quadro preocupante que, sabemos, retroalimenta o crime de ESCCA, haja vista a suscetibilidade à cooptação em que as crianças, adolescentes e suas famílias se encontram.

Quanto à esta problematização, os achados da pesquisa de campo, no tocante ao enfrentamento à ESCCA pelo Estado, destacaram muitos problemas, realçados por falhas gestionárias, como a falta de conhecimento da realidade; falta do mapeamento de territórios de maior incidência; falta de resolutividade, lentidão e/ou descompromisso com a elaboração, execução e monitoramento dos Planos de

Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes; ausência de recursos orçamentários compatíveis com a prioridade da política da criança e do adolescente como dever do Estado e da sociedade brasileira; descompromisso com a garantia do pleno funcionamento e efetivação de ações e redes de serviços de prevenção, proteção, responsabilização e enfrentamento de todas as formas de violações dos direitos do público infantojuvenil.

Outro conjunto de apontamentos, referem-se à posição ético-política do Estado no que se refere ao enfrentamento e erradicação da ESCCA, sobretudo na realidade recente de fragmentação e desmonte das políticas sociais pelo Estado brasileiro no período pós 2016, marco histórico do golpe de Estado que resultou na deposição do Governo da Presidenta Dilma Rousseff: a invisibilização dessa pauta grave nas ações governamentais; respostas insuficientes nas Capitais e quase inexistentes em municípios de pequeno porte e do interior; escassa ações de prevenção, combate e repressão de agentes criminosos; insuficiência/ineficiência na implementação de uma programática intersetorial que abarque políticas estruturantes de garantia de trabalho e de renda básica, na perspectiva de prevenção a processos de aliciamento ante situações de pobreza e pobreza extrema.

As recomendações elencadas pelos/as especialistas encontram-se sintetizadas em pautas que apontam grandes programáticas indicadas ao Estado e à sociedade civil organizada para o devido enfrentamento à ESCCA e conformação de uma sociedade protetora para crianças e adolescentes.

- Preservação das conquistas presentes na Constituição de 1988, sendo imprescindível a superação das aligeiradas contrarreformas, desmonte e desfinanciamento das políticas que operam direitos humanos e sociais, incluído os direitos de crianças e adolescentes;
- Política de Estado em defesa da vida das crianças e adolescentes - materialização dos direitos da criança e do adolescente, com reconhecimento da problemática específica da ESCCA, seguindo o preceito constitucional em que o segmento tem prioridade absoluta;
- Programática governamental efetivada, monitorada e avaliada - gestão pública, nos níveis de Governo municipal, estadual e federal, comprometida com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme o marco legal e jurídico brasileiro;

- Gestão pública, nos níveis de Governo municipal, estadual e federal, comprometida com o enfrentamento do crime da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA), o que envolve: reconhecimento da problemática, conhecimento da situação e adoção de ações alinhadas aos Planos de Enfrentamento Nacional, Estadual, Municipal, bem como o monitoramento das ações e dos resultados;
- Desenvolvimento de ações contínuas de prevenção, repressão e responsabilização do crime de ESCCA e de toda forma de violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Investimento robusto na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e nas políticas sociais públicas a serem articuladas de modo que se concretize para o público infantojuvenil a garantia legal de acesso à uma vida digna com provisão das necessidades indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, tais como Saúde, Educação, Cultura, Lazer;
- Investimento orçamentário compatível com a magnitude da problemática e a necessária adoção de medidas de enfrentamento e combate à ESCCA em todo o território nacional;
- Fortalecimento de instâncias e espaços de deliberação e construção coletiva referentes ao enfrentamento à ESCCA – Comitês, Frentes e Coletivos de enfrentamento e combate ao crime da ESCCA - entidades que historicamente representam a sociedade civil organizada nos espaços dos Conselhos políticos e Comitês, sob pena de perdas significativas na análise crítica e tomada de decisões estratégicas.
- Prioridade orçamentária governamental para provisão de adequada assistência e cuidado a crianças e adolescentes e suas famílias, com o devido aporte nos equipamentos das redes de atenção, na formação de equipes, na qualificação permanente de profissionais - evitando rotatividade geradora de descontinuidade -, em infraestrutura, em condições materiais de trabalho, em todo o Sistema de Garantia de Direitos e na particularidade da ESCCA para atenção qualificada e integral a crianças e adolescentes vítimas de ESCCA e a suas famílias;
- Fomento da intersectorialidade entre as políticas sociais públicas, com o desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento de territórios mais

vulneráveis e de maior risco à incidência do crime Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) e a responsabilização dos perpetradores sejam indivíduos ou redes criminosas.

No contexto brasileiro, sobretudo no período de 2020 a 2022 definido para a coleta de dados da pesquisa, foi vivenciada uma grave crise econômica e aprofundada pelo contexto pandêmico; daí a urgência de esforços para enfrentar esses desafios que nos fazem devedores/as à defesa dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

4 CONCLUSÃO

Para implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, de acordo com as garantias legais vigentes, é fundamental o Estado como principal agente de promoção e defesa de direitos, que se materializem na prática gestonária e política de ampliação de investimentos em políticas, programas, projetos, serviços e benefícios sociais ofertados à população. Ainda que nos limites do Estado burguês, que se fomente a intersectorialidade das políticas de Assistência Social, Cultura, Educação, Habitação, Lazer, Saúde, Justiça e Segurança Pública, Trabalho e Renda com vistas à redução das desigualdades e enfrentamento à pobreza, tendo em conta que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se encontra imbricada à miséria que atravessa de forma tão contundente a vida de crianças e adolescentes.

Para além da imprescindibilidade de políticas socioeconômicas estruturantes, destaca-se a exigência e urgência da priorização do enfrentamento ao crime de ESCCA, com a devida atenção ao conhecimento desta realidade, à coleta e sistematização de dados sobre o fenômeno, ampliação das medidas necessárias de prevenção, enfrentamento e de coerção ao crime, investindo na formação e ampliação de pessoal especializado, em recursos de infraestrutura, estabelecimento de Planos de Enfrentamento, fluxos pactuados coletivamente e devidamente aplicados e monitorados, enfim, atuando conforme as garantias legais dos direitos das crianças e adolescentes e seguindo o preceito constitucional de que são prioridade absoluta.

5 REFERÊNCIAS

JORNAL NOROESTE. **Tráfico humano é o terceiro crime mais lucrativo do mundo.** Publicado em 29/10/2021. Disponível em: <https://jornalnoroeste.com/pagina/variedades/trafico-humano-e-o-terceiro-crime-mais-lucrativo-do-mundo>. Acesso em 28 de nov. de 2022.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. LEAL, Maria de Fátima Pinto. LIBÓRIO Renata Maria Coimbra. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual** / Organizado pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES/SER/Universidade de Brasília. Brasília, 2007. 274 p. ISBN: 978-85-99069-12-7.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno T. de. **Relatório da Pesquisa sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco.** Recife: GECRIA/UFPE; CENDHEC; Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes de Pernambuco. 2019, 52 pp.

MINAYO, Maria Cecília de S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. In: **Revista Brasileira de Saúde Materno-infantil. Recife**, 1(2):91-102, maio-ago., 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkqg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 03 de outubro de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de S. Violência e Saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. **Coleção Temas em Saúde**. 132 p. Disponível em SciELO Books.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **C182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**, 1º de junho de 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em 2/11/2022.

_____. **Quantas pessoas estão presas no trabalho forçado?** S/D. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393068/lang--pt/index.htm. Acesso em 12/10/2022.

OLIVEIRA, A. M. P.; ROCHA, B. E. O. S DA.; SILVA, D. F. DA. **Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes: reflexões sobre a ação do Estado.** Recife, Universidade Federal de Pernambuco. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social, 2022. 70 pp.